



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: 27/05/2011

Disponibilizado no DJE nº.: 8.578

Em: 30/05/2011

Publicado em: 31/05/2011

RESOLUÇÃO N.º 005/2011/TP

Dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU e os inúmeros tratados e acordos internacionais sobre os direitos infanto-juvenis ratificados pelo Brasil;

CONSIDERANDO os termos do art. 227 da Carta Constitucional Brasileira;

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece políticas públicas e ações conjuntas entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República, para implementação definitiva da Teoria da Proteção Integral junto à infância e juventude;

CONSIDERANDO a Resolução n. 94 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tem por objetivo atender às exigências constitucionais quanto à prioridade das políticas de atendimento à Infância e Juventude, da mesma forma que enfatiza a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de construção de padrões mínimos de entendimentos sobre a apreciação das matérias afetas aos

direitos infanto-juvenis, garantindo a melhor administração e celeridade da prestação jurisdicional com aplicação da melhor Justiça ao caso concreto, e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de um sistema harmonioso, com planejamento, supervisão e orientação de todas as Varas da Infância e da Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, órgão permanente de assessoria direta e imediata à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude terá por atribuição, dentre outras:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário da área da infância e da juventude;

II – planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes das Varas da Infância e Juventude fornecendo suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – Facilitar a interlocução dos juízes da infância e da juventude junto à cúpula administrativa do Tribunal de Justiça, demais Poderes e sociedade civil nos assuntos e projetos relativos à infância e juventude;

IV – realizar estudo para reestruturação das varas com competência em infância e juventude, propondo quadro de servidores, estrutura física, sistemas informatizados e equipamentos, bem como eventual criação de varas;

V – fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecido junto à Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, visando a efetivação das políticas públicas preconizadas pela Lei 8.069/1990, junto com os demais Poderes da República, em nível federal, estadual e municipal;

VI – articular a promoção interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais,

interagindo sempre que necessário, com o Ministério Público e a Defensoria Pública, atuando ainda, em rede, com entidades voltadas à promoção de defesa dos direitos e exercício da cidadania da criança e do adolescente;

VII – celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, e, quando necessário, submeter ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral a respectiva minuta para celebração de convênio;

VIII – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude;

IX – exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude;

X – mobilizar a sociedade civil para a causa infanto-juvenil;

Art. 3º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude, contará com a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Equipe multiprofissional;

III – Apoio administrativo.

§ 1º - Em cumprimento a resolução n. 94, de 24 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, a coordenação será exercida por magistrado, com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área, mediante designação do Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Coordenadoria da Infância e Juventude poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

§ 3º - A Coordenadoria da Infância e da Juventude deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário, indicada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça.

§ 4º - A equipe multiprofissional será formada por no mínimo 02 (dois) assistentes sociais e 02 (duas) psicólogas que tenham experiência na Infância e Juventude.

§ 5º - A Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ poderá utilizar da estrutura da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, com necessidade de ampliação, indicando integrantes para composição da mesma, visando a coordenação das suas atividades.

§ 6º - As equipes multidisciplinares da CEJA e da CIJ trabalharão em colaboração sempre que determinado pelo Coordenador, em razão da necessidade e conveniência do serviço.

Art. 4º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ se manifestará sobre as verbas a serem disponibilizadas à CIJ e a CEJA, quaisquer que forem as suas fontes, para serem utilizadas no implemento das políticas voltadas a infância e a juventude, pelo Poder Judiciário.

§ 1º - A Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, juntamente com a unidade organizacional do Tribunal de Justiça encarregada da análise, aprovação e gerenciamento de convênios, será responsável pela fiscalização dos convênios, parcerias, termos de compromisso, parcerias público-privadas e outras formas de trabalho conjunto.

§ 2º - Com relação ao parágrafo anterior, poderão os juízes em atuação nas varas da infância, submeter propostas para serem analisadas pela CIJ.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **19 de maio de 2011.**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **GÉRSON FERREIRA PAES**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**